



Publ. DJE n.º 237 de 17/12/19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 848/2019

Altera a Resolução TRE/PR nº 708/2015.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme arts. 22, inciso VII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a composição entre as zonas eleitorais que compartilham competência no município ou ao menos atribuições administrativas no Fórum Eleitoral é sempre mais eficaz e deve, via de regra, prevalecer na distribuição dessas atribuições entre as zonas envolvidas,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 3º da Resolução TRE/PR nº 708/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nos municípios que sediam duas ou mais zonas eleitorais, incluindo a Capital, incumbirá a um dos Juízos Eleitorais a supervisão dos serviços afetos à Central de Atendimento ao Eleitor, cabendo a outro Juízo Eleitoral a Direção do Fórum, cujas atribuições serão exercidas pelo período de 2 anos, mediante rodízio, salvo acordo em sentido contrário homologado pela Presidência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA
Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 848/2019

luis fernando
Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

rogério de assis
ROGÉRIO DE ASSIS

carlos alberto costa ritzmann
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

thiago paiva dos santos
THIAGO PAIVA DOS SANTOS

roberto ribas tavarnaro
ROBERTO RIBAS TAVARNARO

eloisa helena machado
ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral